

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº. ....  
Contrato nº. ....

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

**CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ....., Sr. ...., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

**CONTRATADA, o (a) .....**, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua ....., nº. ...., Bairro ....., Município .... /Estado ....., Cep: ....., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ....., nacionalidade ....., Estado Civil ....., portador(a) do RG nº. .... /SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado(a) na Rua ....., nº. ...., Bairro ....., Município .... /Estado ....., Cep: ....., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Outsourcing de Impressão, compreendendo hardware, software de instalação (drivers), suprimentos, software de gerenciamento de impressão e serviço de suporte/manutenção para o gerenciamento completo do parque de Impressão/Cópia, a fim de suprir as necessidades de impressão em papel A3/A4, credenciais em cartão de PVC, cupons fiscais e senhas. Integram o objeto:

- 1.1.1. Fornecimento, instalação, configuração e operação assistida de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromáticos (A4 e A3), com as seguintes funções mínimas: impressão, cópia, digitalização e fax, com suporte à digitalização em PDF, impressão duplex automática, impressão segura/bloqueada, painel sensível ao toque, OCR embarcado, suporte a mídias variadas (papel comum, reciclado, etiquetas, papel cartão, envelopes), e conectividade via USB, Ethernet e Wi-Fi;
- 1.1.2. Fornecimento e configuração de impressoras térmicas para cupons fiscais e senhas, com tecnologia de impressão térmica de linhas, resolução de até 203 dpi, suporte a códigos de barras 1D e 2D, cabeçote de impressão de longa duração, e conectividade via Ethernet;
- 1.1.3. Fornecimento de impressoras térmicas para impressão de credenciais em cartão PVC, com impressão frente e verso automática, resolução de 300 dpi, impressão colorida (YMCKOK) com capacidade mínima de 140 cartões por hora, conectividade via USB e Ethernet, calibração automática de fita e memória mínima de 2 GB;
- 1.1.4. Fornecimento, instalação e operacionalização de software de gerenciamento e contabilização de impressões, cópias e digitalizações, com as seguintes funcionalidades mínimas: gerenciamento remoto via protocolo TCP/IP, geração de relatórios detalhados e analíticos por usuário, centro de custo, tipo de impressão e equipamento; controle de custos, filtros de proibição, liberação segura de impressão, sincronização via LDAP/Active Directory, compatibilidade total com a rede corporativa do Sesc-ES, interface em português e autenticação por login/senha;
- 1.1.5. Disponibilização de sistema de abertura e acompanhamento de chamados (*Helpdesk*) com acesso via web, controle por senha, emissão de relatórios mensais de atendimentos e pendências, cadastro de equipamentos com identificação por chave única e manuais de uso e operação em língua portuguesa;
- 1.1.6. Fornecimento de todos os suprimentos necessários (exceto papel), tais como toner, fita e demais consumíveis, além da execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com reposição imediata de peças e componentes sempre que necessário;
- 1.1.7. Garantia de desempenho mínimo dos equipamentos, conforme especificações técnicas constantes do contrato e seus anexos, incluindo rendimento mínimo de suprimentos, velocidade de impressão, volume mensal recomendado

e máximo, resolução de impressão e digitalização e certificações de eficiência energética (como Energy Star ou equivalente);

- 1.1.8. Prestação de serviços contínuos de suporte técnico, assistência remota e presencial, manutenção corretiva e preventiva, com abertura de chamados e emissão de relatórios mensais de desempenho técnico, níveis de atendimento e eventuais falhas detectadas;
- 1.1.9. Fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, sendo vedado o fornecimento de equipamentos descontinuados pelo fabricante, devendo todos os modelos de mesmo tipo serem da mesma marca e modelo, com compatibilidade ao uso de papel reciclado;
- 1.1.10. Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais adotados pelo Sesc-ES, como Windows 10 e 11, Windows Server (2012 a 2019), MacOS e versões superiores, garantindo plena integração com a infraestrutura de rede, segurança e autenticação da CONTRATANTE;
- 1.1.11. Responsabilidade da CONTRATADA pela instalação, configuração e atualização de todos os softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, bem como pela manutenção de peças sobressalentes em estoque para substituição imediata em caso de falhas;
- 1.1.12. A execução do objeto deverá seguir integralmente as especificações técnicas mínimas constantes nos anexos do edital, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. Os serviços objeto deste contrato deverá ocorrer nas seguintes unidades operacionais da CONTRATANTE:

- 1.2.1. CAV – SEDE: Praça Misael Pena, 54 – Parque Moscoso – Vitória – ES – CEP 29018-300.
- 1.2.2. CAP – Centro de Atividades da Praia: Rua Misael Pedreira da Silva, 130, 3º andar, Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP 29030-300.
- 1.2.3. CAPM – Centro de Atividades do Parque Moscoso: Rua Padre José de Anchieta, 110, Parque Moscoso – Vitória – ES – CEP 29018-270.
- 1.2.4. CAVV – Centro de Atividades de Vila Velha: Rua Sete de Setembro, 275, Centro – Vila Velha – ES – CEP 29100-301.
- 1.2.5. CCSG – Centro Cultural SESC Glória: Avenida Jerônimo Monteiro, 428 – Centro – Vitória – ES – CEP 29010-002.
- 1.2.6. CACI – Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim: Rua Joana Payer, 01/101, Aeroporto – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29314-106.
- 1.2.7. CABG – Centro de Atividades de Baixo Guandu: Rua Wanderlan Alves, 290, Bairro Vila Kennedy – Baixo Guandu – ES – CEP 29730-000.
- 1.2.8. MESA BRASIL: Rua São Jorge, 100, Vila Capixaba – Cariacica – ES – CEP 29148-104.
- 1.2.9. CTSLDM – Centro de Turismo Social e Lazer Domingos Martins: Rua Ayrton Senna, S/N, Distrito de Soído – Domingos Martins – ES – CEP 29260-000.
- 1.2.10. CELC – Centro de Esporte e Lazer de Cariacica: Rua Manoel Freire Correa, 355, Santa Bárbara – Cariacica – ES – CEP 29145-210.
- 1.2.11. CEVV – Centro Esportivo de Vila Velha: Rua José Eugênio, 30, N.S da Penha – Vila Velha – ES – CEP 29110-240.
- 1.2.12. CAA – Centro de Atividades de Aracruz: Rua Prof. Lobo, 650, Centro – Aracruz – ES – CEP 29190-062.
- 1.2.13. CAL – Centro de Atividades de Linhares: Avenida Augusto Calmon, 1907, Colina – Linhares – ES – CEP 29900-445.
- 1.2.14. CAC – Centro de Atividades de Colatina: Rua Clotildes Guimarães Tozi, 100, Centro – Colatina – ES – CEP 29700-970.
- 1.2.15. CASM – Centro de Atividades de São Mateus: Rua Cel. Constantino Cunha, 1738, Centro – São Mateus – ES – CEP 29930-360.
- 1.2.16. CTSLG – Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari: Avenida João Ricardo Haddad, 1760, Lagoa Funda – Guarapari – ES – CEP 29215-350.
- 1.2.17. CTSLPF – Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa: Rodovia ES 010, km 35, Santa Cruz – Aracruz – ES – CEP 29199-548.

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 001/2023 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A Fiscalização A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições dos fiscais e a ciência formal de sua designação.

2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, de forma mensal e dentro das regras e prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, valores equivalentes à leitura dos medidores das impressoras multifuncionais (formação do preço por impressão) mais a cessão dos equipamentos (formação do preço por equipamento) objeto do contrato e respectivas, garantindo a precisão e confiabilidade das informações coletadas, tendo o contrato o valor total de R\$ ..... conforme Proposta de Preços, para o período de 60 (sessenta) meses.

3.1.1 Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame apresentada pela CONTRATADA, devendo ser considerados os valores especificados a seguir:

| ITEM                              | VALOR MENSAL                                             | VALOR TOTAL 60 MESES                                     |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| FORMAÇÃO DE PREÇO POR EQUIPAMENTO | R\$ <span style="background-color: yellow;">.....</span> | R\$ <span style="background-color: yellow;">.....</span> |
| FORMAÇÃO DE PREÇO POR IMPRESSÃO   | R\$ <span style="background-color: yellow;">.....</span> | R\$ <span style="background-color: yellow;">.....</span> |
| VALOR TOTAL                       |                                                          | R\$ <span style="background-color: yellow;">.....</span> |

3.2. A CONTRATADA deverá realizar, de forma periódica e dentro dos prazos estabelecidos, a leitura dos medidores das impressoras multifuncionais, garantindo a precisão e confiabilidade das informações coletadas. As leituras deverão ser efetuadas mensalmente, considerando o período completo de cada mês, do dia 1º ao último dia do respectivo mês. Os dados obtidos deverão ser devidamente registrados e disponibilizados à CONTRATANTE para controle, conferência e faturamento dos serviços, conforme critérios previstos no contrato e seus anexos.

**3.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após a apuração realizada pelo fiscal do contrato, com base no relatório fornecido pela CONTRATADA, que deverá detalhar o número de páginas impressas/digitalizadas (monocromática e policromática), por Unidade Operacional/Equipamento, observando a eventual aplicação de descontos ou penalizações, bem como ajustes referentes a pontuações adicionais, conforme definido na Tabela 05 – “Ocorrências para penalizações” e Tabela 06 – “Pontos recebidos para desconto na fatura”, constantes do edital.

**3.4.** O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo o comprovante do depósito bancário válido como recibo de quitação.

**3.5.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos relatórios de atendimento técnico referentes ao mês da cobrança, para aprovação do fiscal do contrato e emissão do termo de aceite. Caso a documentação contenha erros ou omissões, será devolvida para correção, e o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a reapresentação correta.

**3.6.** Na hipótese de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, incidirão atualização monetária baseada no índice IGP-DI ou seu sucedâneo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a quitação do débito.

**3.7.** Nenhum título de crédito originado da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA poderá ser objeto de negociação financeira com instituições de crédito, financiamento, investimento ou factoring.

**3.8.** O CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações previstas no contrato, até que a pendência seja devidamente sanada.

**3.9.** Os serviços deverão ser faturados conforme os seguintes dados:

Unidade: Sede Administrativa  
Serviço Social do Comércio – SESC/ES  
CNPJ: 05.305.785/0001-24  
Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES  
CEP: 29.018-300 – Tel.: (27) 3232-3100

**3.10.** O SESC-ES, por sua natureza jurídica, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- 4.1.1. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- 4.1.2. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- 4.1.3. Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- 4.1.4. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;
- 4.1.5. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- 4.1.6. Excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;
- 4.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.1.9. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária cuja legislação lhe atribui responsabilidade e providenciar junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes às atividades técnicas eventualmente incluídas no objeto.
- 4.1.10. Fornecer todos os equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, não sendo admitidos equipamentos descontinuados pelo fabricante;
- 4.1.11. Instalar e configurar todos os softwares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, bem como realizar todas as atualizações que se fizerem necessárias;
- 4.1.12. Assegurar que, tratando-se de um mesmo tipo, os equipamentos ofertados sejam da mesma marca e modelo;
- 4.1.13. Garantir que todos os equipamentos sejam compatíveis com a utilização de papel reciclado;
- 4.1.14. Manter peças sobressalentes em estoque, em quantidade suficiente para assegurar o perfeito e contínuo funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.15. Prestar suporte técnico sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato;
- 4.1.16. Oferecer assistência técnica on-site, conforme demanda da CONTRATANTE;
- 4.1.17. Realizar treinamento mínimo para 4 (quatro) funcionários indicados pelo SESC-ES no uso do software de contabilização de recursos das impressoras e multifuncionais;
- 4.1.18. Garantir que todos os equipamentos ofertados possuam conectividade por rede cabeada e sem fio (Wi-Fi);
- 4.1.19. Atender prontamente novas localidades em que o SESC-ES eventualmente venha a atuar, ainda que não descritas inicialmente no contrato;
- 4.1.20. Providenciar, por sua conta, todos os cabos, acessórios e demais componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.21. Fornecer todos os softwares e a documentação completa necessária para as funcionalidades de digitalização previstas, vedada a utilização de versões de avaliação (trial);
- 4.1.22. Garantir compatibilidade dos equipamentos com compartilhamentos Windows (SMB) e Linux (Samba);
- 4.1.23. Fornecer software com funcionalidade de reconhecimento de caracteres (OCR), com interface gráfica em língua portuguesa;
- 4.1.24. Possibilitar a digitalização e envio de documentos diretamente dos equipamentos, com geração do arquivo PDF de forma embarcada, vedado o uso de softwares ou dispositivos externos;
- 4.1.25. Fornecer equipamentos com interface gráfica e entrada de dados por teclado alfanumérico, que permitam a geração e indexação de arquivos digitalizados;
- 4.1.26. Garantir a excelente qualidade das cópias, impressões e digitalizações realizadas, sendo vedado o uso de componentes que provoquem riscos, manchas ou falhas visíveis;
- 4.1.27. Substituir, sempre que necessário, componentes defeituosos, desgastados ou de má qualidade, no mesmo prazo previsto para atendimento técnico (SLA);
- 4.1.28. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 4.1.29. Manter em funcionamento sistema de gerenciamento e contabilização de impressões (bilhetagem), com todas as funcionalidades mínimas exigidas;
- 4.1.30. Configurar o sistema de forma que os custos de impressão, cópia ou digitalização sejam corretamente atribuídos aos centros de custo e setores dos usuários;
- 4.1.31. Ajustar os parâmetros do software de bilhetagem de forma que os valores medidos, cobrados e relatados sejam idênticos;
- 4.1.32. Assumir todas as despesas e encargos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, peças, ferramentas, componentes originais e, quando requisitado, a presença de supervisor técnico;
- 4.1.33. Responder por quaisquer vícios ou defeitos nos equipamentos, bem como por danos causados a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;
- 4.1.34. Responder civilmente por atos ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, inclusive por eventuais prejuízos a bens ou pessoas, sem que isso implique em corresponsabilidade da CONTRATANTE;

- 4.1.35. Identificar os profissionais designados para a execução dos serviços com crachá, exigindo seu uso nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.1.36. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- 4.1.37. Realizar prova de conceito dos equipamentos, caso exigido pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após notificação, conforme cronograma a ser informado;
- 4.1.38. Submeter os equipamentos à avaliação técnica, incluindo testes de desempenho, funcionalidade, compatibilidade e qualidade;
- 4.1.39. Incluir na nota fiscal a descrição detalhada e fiel dos serviços prestados, mês de referência, valores e demais dados pertinentes, anexando demonstrativo de materiais e consumo;
- 4.1.40. Fornecer serviços de impressão e reprografia com cessão de equipamentos, conforme especificações previstas no edital (Tipos 01, 02, 05 e 06 da Tabela 01);
- 4.1.41. Fornecer todos os suprimentos necessários (kits de manutenção, toners, cilindros, etc.), mesmo que compatíveis, desde que novos (de primeiro uso), vedada a utilização de itens remanufaturados ou reenvasados;
- 4.1.42. Quando os equipamentos forem de propriedade do SESC-ES, prestar serviços de impressão e reprografia sem cessão, com fornecimento de suprimentos originais e manutenção total após o término da garantia dos equipamentos.
- 4.1.43. A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade pelo parque de equipamentos do SESC-ES que estiverem em garantia, sendo responsável pela abertura de chamados para utilização da garantia sempre que necessário, devendo cumprir os prazos de SLA previsto nos documentos anexos a este instrumento, para tais equipamentos. Após o término do período de garantia, a CONTRATADA assumirá todos os custos relativos aos modelos citados, e, em caso de necessidade de substituição, o equipamento novo deverá ser do mesmo modelo, ou equivalente, ou superior. A CONTRATANTE poderá, ao término de cada garantia, avaliar a adequação do modelo do equipamento conforme suas necessidades.

4.2. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 6.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de , a serem contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;
- 6.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;
- 6.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

6.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE**

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

- a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

7.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

7.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

8.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

9.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- 9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

9.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO**

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL**

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

